



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Logística

**COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**COTEP - Nº 2211002.047/2018**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002.000047/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO:**

- 1.1 Contração de serviços de assinatura de boletins jurídicos.
- 1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
Único	1	18708	1	ano	SERVICOS DE ASSINATURA DE BOLETINS JURIDICOS

Ação	Elemento Item	Descrição
2002	3911	REPAROS DE BENS IMOVEIS

**2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Descrição	Complementação das Especificações Técnicas
1	SERVICOS DE ASSINATURA DE BOLETINS JURIDICOS	Contratação anual para leitura/pesquisa de 04(quatro) nomes, sendo 01(um) de pessoa jurídica e 03(três) de pessoas físicas (advogados, com números na OAB).

- 2.1 A CONTRATADA deverá fazer a leitura e/ou a pesquisa diária dos Diários Oficiais e repassar à CONTRATANTE toda e qualquer publicação de seu interesse neles realizada, diariamente e na íntegra.
- 2.2 O serviço deve cobrir a leitura e/ou pesquisa dos nomes e números de inscrição na OAB de três advogados (pessoas físicas) e as denominações pela qual seja reconhecida a Fundação TV Minas (pessoa jurídica), bem como toda e qualquer publicação oficial direcionada e/ou relativa à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, pelo período de um ano, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais (Cadernos do Judiciário), determinadas pelo Supremo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela Justiça Federal de 1ª instância, compreendidas toda a Seção e Subseções judiciárias do Estado de Minas Gerais, pela Justiça



do Trabalho de 1ª instância em todo o Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela Justiça comum do Estado de Minas Gerais, compreendidas todas as comarcas, da capital e do interior, independentemente do Juízo, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.2.1 A leitura e/ou pesquisa dos Diários Oficiais deverá ser feita levando em consideração tanto o nome completo dos advogados indicados, como os respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.3 Os nomes dos advogados, com os respectivos números de inscrição na OAB, poderão ser alterados, a critério da CONTRATANTE, quantas vezes entender necessário ao longo da vigência do contrato, desde que respeitado o número máximo de três nomes e inscrições na Ordem, que é a quantidade ora contratada para pessoas físicas e que seja realizado por meio escrito e enviado para o endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.3.1 As alterações deverão realizadas pela CONTRATADA em até 48 horas contadas do envio do requerimento da CONTRATANTE.

#### 2.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1. Garantia do produto e condições de assistência técnica: Não se aplica.

2.2.2. Definir se o serviço é continuado e essencial: Não.

2.2.3. Necessidade de indicação de marcas ou aceitação de similar: Não se aplica.

2.2.4. Termo de sigilo e confidencialidade: Não se aplica.

2.2.5. Projeto básico/projeto executivo/projeto arquitetônico: Não se aplica.

#### 2.3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

##### 2.3.1. Subcontratação:

Visando garantir a qualidade na prestação dos serviços, não é permitido à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame.

##### 2.3.2. Participação de consórcio:

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto a ser entregue não justifica a associação do fornecedor vencedor com outras empresas.

##### 2.3.3. Documentação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica: Não.

b) Apresentação de portfólio dos serviços prestados: Não.

c) Documento expedido por órgão específico que define as diretrizes do objeto a ser licitado, certificações, licenças ou outros documentos técnicos necessários: Não.

d) Certificações, licenças ou outros documentos técnicos necessários: Não.



### **3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

O “boletim de informação jurídica” ou “informador jurídico” é instrumento de aviso de publicação oficial, judicial e extrajudicial, envolvendo a Fundação TV Minas. Constitui-se basicamente no extrato da “leitura” dos Diários Oficiais, de toda e qualquer informação direcionada e/ou que envolva a TV Minas e seus procuradores jurídicos.

Com efeito, por meio dele, a Fundação TV Minas, e notadamente sua Procuradoria Jurídica, é informada de atos, movimentações, sentenças, recursos, acórdãos etc., principalmente no âmbito processual judicial, publicados nos Diários Oficiais da União e do Estado (Cadernos do Judiciário), permitindo-lhe praticar, por sua vez, os atos jurídicos necessários à defesa dos seus interesses e ao cumprimento de determinações judiciais, dentro dos prazos legais.

A prestação dos serviços de assinatura de boletins jurídicos implica enorme economia de tempo e dinheiro públicos, uma vez que tanto torna desnecessária a aquisição dos dispendiosos Diários Oficiais da União e do Estado como permite à Procuradoria da Fundação TV Minas Cultural e Educativa maior controle sobre o andamento e resultado dos processos jurídicos que envolvem a Fundação, com considerável economia de tempo, aproveitado nos exercícios das outras atividades deste setor.

#### **3.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:**

A mensuração do serviço foi realizada considerando a necessidade de acompanhamento anual de publicações, principalmente no âmbito processual judicial, contendo os nomes e números de inscrição na OAB de 3 (três) advogados (pessoas físicas) e 01(um) da pessoa jurídica Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

### **4 DOS LOTES:**

4.1 Não há divisão do objeto em lotes, pois trata de fornecimento de serviço.

### **5 PREÇO DE REFERÊNCIA:**

5.1 O preço deve incluir todos os itens especificados neste instrumento e todos os tributos, encargos sociais/trabalhistas, acessórios, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente processo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

#### **5.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:**

Obedecendo-se ao disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/ CGE nº. 9447, de 15 de dezembro de 2015, procedeu-se consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, com orçamentos elaborados dentro dos padrões de detalhamento necessários à aquisição, os quais foram anexados ao processo.



## 6 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

Verificando a definição de bem comum disposta no § 1º art. 3º do Decreto nº. 44.786, de 18/04/2008, nota-se que o objeto deste Termo de Referência pode ser considerado como comum, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no objeto do Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Visto que o valor estimado obtido em pesquisa de mercado é abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos centavos), e que objeto configura-se em uma contratação única, de pequeno vulto, que não representa fracionamento, indica-se a contratação do serviço por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, regulamentada nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012, julgamento pelo menor preço por lote e condição de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

## 7 ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

### 7.1 FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1.1. O objeto deverá ser entregue eletronicamente, nos endereços indicados pela CONTRATANTE, tão logo seja disponibilizado pelos meios oficiais de publicação eletrônica, ou no máximo, e impreterivelmente, no prazo de 6 (seis) horas contados da circulação dos Diários oficiais impressos.

a) A CONTRATANTE poderá indicar para a CONTRATADA até 10 (dez) endereços de correio eletrônico, os quais poderão ser alterados, a critério da CONTRATANTE, observado o prazo disposto no item 2.3.1, salvo se a CONTRATADA concordar com novas edições, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades, sem prejuízo de apuração de perdas e danos, na ocorrência de falha na prestação do serviço que importe extrapolação dos prazos indicados no item 7.1.1 acarretando, por seguinte, supressão de prazos processuais da CONTRATANTE.

7.1.2. O objeto, “boletins e/ou informativos” contendo a íntegra de todas as publicações, também deverá ser entregue fisicamente, em papel, mediante protocolo realizado no endereço da sede da CONTRATANTE, até, no máximo, o primeiro dia útil subsequente à publicação da imprensa oficial, ficando a CONTRATADA sujeita a penalidades no caso do descumprimento dos prazos:

Fundação TV Minas Cultural e Educativa  
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco  
Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas  
Rua Tenente Brito Melo, 1090, - 1º andar, Barro Preto  
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-074

7.1.3. Na hipótese de não existir publicações oficiais de interesse e/ou relativas à CONTRATANTE, na forma estabelecida neste instrumento, a CONTRATADA deverá, pelos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

mesmos meios e nos mesmos prazos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2, declarar à CONTRATANTE que não houve publicação(ões) no(s) Diário(s) Oficial(ais).

7.2 TRANSPORTE ESPECIAL: Não

7.3 OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) A execução do serviço será firmada mediante a celebração de contrato com vigência de 12 (doze) meses.
- b) O serviço deverá ser iniciado até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, a qual deverá ser devolvida, por e-mail, assinada para a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## **8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 Conforme disposto em Contrato anexo.

## **9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designados como gestor(a) e fiscal do contrato, respectivamente, os servidores da Fundação TV Minas:

- a) Fabiana Pereira da Costa – MASP: 1.314.453-0, e na sua ausência como substituta Isabella Rodrigues Ferreira Conrado – MASP: 1.186.628-2, lotadas na Coordenação de Compras e Contratos; e
- b) Stephanie Aparecida Gouvea de Jesus – MASP: 1.376.654-8 e na sua ausência como substituta Elaine do Carmo Luiz – MASP: 1.219.729-9, lotadas na Procuradoria.

9.2 Demais cláusulas conforme Minuta de contrato anexa.

## **10 DO PAGAMENTO:**

10.1 O fornecedor deverá emitir os seguintes documentos fiscais, com os seguintes dados:

### **Dados da CONTRATANTE:**

Nome: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 21.229.281/0001-29

### **Dados da CONTRATADA**

Banco:

Agência:

Número da conta:

10.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística.



10.3 Forma de pagamento: em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo, observado o disposto no § 3º, art. 5º que dispõe que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Não se aplica.

### 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquela que vier a substituí-la: (Será juntado ao processo pela Coordenação de Compras e Contratos).

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2211	13	122	701	2002	0001	3	3	90	39	11	0	10	1

### 12 SANÇÕES:

12.1 Conforme disposto no Contrato anexo.

### 13 DECLARAÇÕES:

#### 13.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que estou ciente da minha indicação como fiscal desta aquisição

Em: / 12 / 2018

\_\_\_\_\_  
 Stephanie Aparecida Gouvea de Jesus  
 MASP: 1.376.654-8  
 Procuradoria

#### 13.2 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que sou responsável pela elaboração deste documento, e que suas informações devem ser utilizadas para constar como anexo do Termo de Referência.

Em: / 12 / 2018

\_\_\_\_\_  
 Stephanie Aparecida Gouvea de Jesus  
 MASP: 1.376.654-8  
 Procuradoria



### **13.3 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o presente documento, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas. Mediante justificativa apresentada no item 5 e dos documentos comprobatórios anexos ao processo, valido a pesquisa de mercado.

Em:     / 12 / 2018

---

Elaine do Carmo Luiz  
MASP: 1.219.729-9  
Procuradoria



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS  
CULTURAL E EDUCATIVA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX**

Contrato originário da dispensa de licitação, Cotação Eletrônica de Preços – COTEP - Processo de compra nº 2211002-000\_\_\_\_\_/2018, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 46.095/2012, Resolução SEPLAG nº 106 de 14/12/2012, suas alterações, e demais normas pertinentes, estando vinculado mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CONTRATANTE:****NOME:** Fundação TV Minas Cultural e Educativa**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-074**CNPJ/MF:** 21.229.281/0001-29**REPRESENTANTE LEGAL:****CI (RG):****CPF:****CONTRATADO:****NOME EMPRESARIAL:****ENDEREÇO:****CNPJ/MF:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****REPRESENTANTE LEGAL:****CI (RG):****CPF:****Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de assinatura de boletins jurídicos, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência que passam a integrar este instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Logística

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição
Único	1	18708	1	ano	SERVICOS DE ASSINATURA DE BOLETINS JURIDICOS Contratação anual para leitura/pesquisa de 04(quatro) nomes, sendo 01(um) de pessoa jurídica e 03(três) de pessoas físicas (advogados, com números na OAB).

#### Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor total
1	18708	1	ano	SERVICOS DE ASSINATURA DE BOLETINS JURIDICOS		

Parágrafo único: Os preços estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, encargos sociais/trabalhistas, frete, transporte e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao pleno atendimento do objeto deste contrato.

#### Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após recebimento de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

I – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº 003/2018, de 27 de fevereiro de 2018:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

II – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados



pela CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquela(s) que vier(em) a substituí-la(s):

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2211	13	122	701	2002	0001	3	3	90	39	11	0	10	1

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DA CONTRATANTE**

- I. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes dessa contratação;
- II. providenciar e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a perfeita execução e entrega do objeto;
- III. permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

- IV. fiscalizar e avaliar a execução do contrato/instrumento equivalente, através de agente previamente designado, responsabilizando-se pela conferência da conformidade e qualidade dos serviços;
- V. comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato/instrumento equivalente, assinalando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais previstas;
- VI. promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado; e
- VII. efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato/instrumento equivalente.

**§ 2º - DA CONTRATADA**

- I. observar fielmente as especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade da execução do objeto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de garantia;
- II. manter, durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- III. manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- IV. entregar e dar garantia para os bens/serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente;
- V. cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VI. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e por todos os ônus relativos à sua execução;
- VII. prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do objeto, que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE, atendendo às notificações encaminhadas quando da ocorrência de qualquer irregularidade, observando o prazo fixado para saná-las;
- VIII. providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade/deficiência detectada;
- IX. alocar recursos humanos necessários e suficientes ao bom e regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- X. orientar seus empregados quanto a observância dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, especialmente instruindo seus funcionários do uso de uniforme e/ou identificação durante toda a permanência nas dependências das unidades da CONTRATANTE;
- XI. adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a CONTRATANTE, conforme dispõe art. 6º do Decreto Estadual nº. 46.105/2012;



- XII. aceitar, nos termos do §1º, do art.65 da Lei 8.666/93 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/instrumento equivalente;
- XIII. emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos;
- XIV. arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato/instrumento equivalente; e
- XV. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

#### **Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Termo de Referência;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

#### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

**Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§4º - As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§5º - No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§6º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste instrumento.

**Cláusula Décima Terceira– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF: